

PROJETO DE LEI Nº 4.143, DE 03 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a dispensa da família do doador de órgãos do pagamento ao serviço funerário de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral no Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a família do doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, que deverão ficar sob a responsabilidade do Município.

Art. 2º Fica dispensado do pagamento devido ao serviço funerário, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública e tarifas devidas pelos serviços executados pela secretaria responsável com a realização de inumação, conservação de cemitério e expedição de conhecimentos, conforme a Lei nº 1835/97 - Código Tributário Municipal, para pessoa que tiver doado, por si, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Parágrafo único . Fica exigido para a isenção de que trata o caput deste artigo, a declaração auto-referida em documento pessoal de registro obrigatório ou documento estabelecido em Cartório de Registros.

Art. 3º Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou unidade da rede pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

Art. 5º O Poder Executivo designará secretaria ou órgão competente para realização anual de campanha de conscientização a respeito desta lei e da doação de órgãos, que deverá constar no calendário oficial do Município de Timóteo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2018

Kiko Silveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe reconhecimento ao belo gesto de doar os órgãos, permitindo assim, a continuidade da vida dos entes queridos na pessoa salva pela doação de seus órgãos.

Cumpre mencionar que a falta de doadores não é o maior complicador dos transplantes no Brasil, mas sim, a estrutura deficiente que agrava a situação, levando à morte os pacientes que engrossam a lista de espera para um transplante. As dificuldades começam com a subnotificação de mortes encefálicas às centrais de transplantes e, nos casos em que a notificação ocorre, os empecilhos se sucedem numa cadeia que traduz com a falta de recursos e atrasos exasperantes.

O transplante é, sem dúvida, a tão esperada resposta para milhares de pessoas com insuficiências orgânicas terminais ou cronicamente incapacitantes. É também, um procedimento médico com enormes perspectivas, porém impossível de ser executado sem o consentimento de uma população consciente para, em vida, destinar seus órgãos visando salvar outras vidas.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2018

Kiko Silveira
Vereador